



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 13 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 930

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 52/2022)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10
ATOS OFICIAIS	10
RESOLUÇÃO (Nº 01/2022)	10
PORTARIA (Nº 17/2022)	13
PARECER (Nº 01/2022)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 52/2022)

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Decreto Municipal nº 52/2022

De, 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e des
empenho dos candidatos à direção de instituição edu
cacional da rede municipal de ensino e dá outras provi
dências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, Estado Federado da **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei no 14.113/2020, que indica os critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

Considerando os termos dos artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal da República Federal do Brasil;

DECRETA:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

§1º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção.

§2º. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§3º. O processo de qualificação para o exercício das funções / cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverá observar critérios e etapas do processo de qualificação, prazos para interposição e resposta dos recursos, forma de fiscalização, as disposições legais sobre a designação, posse e o exercício da função, bem como capacitação específica para o exercício da função.

§4º. O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste Decreto Municipal.

Art. 2º. As investiduras na Função Gratificada e nomeações para o cargo de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



Parágrafo único. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, com base em instrumento de monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;
- VII – exoneração a pedido ou não, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Serão considerados aptos à indicação ao cargo de direção os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 4º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II – Secretário Municipal de Administração;
- III - Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata;
- IV – Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação ou quem suas vezes fizer;
- V - representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



VII – representante do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem indicados à direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º. Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 12 de setembro de 2022.

George Vieira Góis,
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — PONTUALIDADE		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I— FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2— Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3— Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4— Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II— FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2— Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4— Possui curso de Pedagogia	40	
5— Possui curso de Graduação em Administração	20	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 05 anos	100	
2— Exerceu direção de escola municipal por 04 anos	80	
3— Exerceu direção de escola municipal por 03 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 3 anos anos	40	
5— Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2— Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4— Já foi punido com suspensão	00	

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones: (75)
3627-2172



VI- Conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola: Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica – Sistema Educacenso Controle Social Fundeb Programas de Transporte do Escolar (PTE) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		
1— Participou dos 10 módulos acima mencionados.	100	
2— Participou dos 8 módulos acima mencionados.	80	
3— Participou dos 6 módulos acima mencionados.	60	
4- Participou dos 4 módulos acima mencionados.	40	
5— Participou dos 2 módulos acima mencionados.	20	
VII – Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico.		
1— Mais de cinco anos.	100	
2— Mais de quatro anos.	80	
3— Mais de três anos.	60	
4— Mais de dois anos.	40	
5— Mais de um ano.	20	
VIII – Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.		
1— Mais de cinco anos.	100	
2— Mais de quatro anos.	80	
3— Mais de três anos.	60	
4— Mais de dois anos.	40	
5— Mais de um ano.	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I— Assiduidade	
II— Pontualidade	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones: (75)
3627-2172

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I— Formação profissional — pós-graduação	
II— Formação específica para direção	
III— Participação em cursos de capacitação	
IV— Experiência em administração escolar	
V— Penalidades sofridas	
VI— Participação no Formação pela Escola	
VII - Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico,.	
VIII - Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ de setembro de 2022..

MEMBROS DA COMISSÃO:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro . Telefones: (75)
3627-2172

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 01/2022)

Secretaria
Municipal de
Educação



COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

RESOLUÇÃO CAMD Nº 001/2022.

De, 13 de setembro de 2022.

Apresenta o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede pública municipal de ensino, na forma em que indica.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAPEAÇU – BAHIA, na forma da legislação municipal vigente,

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei no 14.113/2020, que indica os critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

Considerando os termos dos artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal da República Federal do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Apresentar o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

candidatos à direção de instituição educacional da rede pública municipal de ensino, na forma do anexo único desta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sapeaçu – Bahia, 13 de setembro de 2022.

Marta Lúcia Nascimento de Deus
Presidente da Comissão Municipal
de Avaliação e Desempenho

Secretaria
Municipal de
Educação



COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ANEXO ÚNICO

Servidor(a)	AVA Comportamental		AVALIAÇÃO PROFISSIONAL								TOTAL
	Assiduidade	Pontualidade	Form. Prof.	Form. Dir.	Capacitação	Adm. Esc.	Penalidades	Curso FPE	Tempo Mag	Tempo Uex	
Adriana Coelho dos Santos da Encarnação	100	100			100	40	100	20		40	500
Aiane Borges Conceição	100	100	20	40			100	20	100	100	580
Alexandro Costa da Silva	100	100			100	100	100	20	100	100	720
Ana Alice da Ressurreição Borges	100	100		40	20		100	20	100	100	680
Ana Maria Machado Angeloti Santos	100	100	20	40		80	100	20	100	100	660
Analice Souza da Silva Nascimento	100	100				100	100	20	100	100	620
Antonio Barros da Cruz Filho	100	100				40	100		100	60	500
Belânia Macedo da Silva de Castro	100	100		40	100	100	100		100	100	740
Cássia Jesus de Oliveira Rodrigues	100	100	40	40	100	20	100	20	100	20	640
Cintia da Silva Sampaio Dias	100	100	20		100	100	100		100	100	720
Cristiane do Nascimento Bispo	100	100				60	100	20	60	60	500
Cristiane Souza Bastos	100	100				100	100		100	100	600
Durval Francisco Sampaio Neto	100	100		80	100	100	100	20	100	100	800
Edileuza Jesus dos Santos	100	100			100	60	100	20	60	60	600
Ednalva Moreira Santana Prazeres	100	100	20	40	100	40	100	20	40	40	560
Fernanda Lucas Xavier	100	100		40	100	20	100		100	100	560
Iolanda Santos Azevedo Conceição	100	100			100	100	100		100	100	700
Irenilda Paixão dos Santos Souza	100	100			40	100	100	20	100	100	660
Ivone Peixoto	100	100			100	100	100	20	100	60	680
Jamili Ribeiro Maia	100	100		40	100	60	100	20	100	60	680
Jelma Sampaio Lopes	100	100	20		100	40	100	20	100	40	620
Josélia Aquino da Silva	100	100	20	40	20	100	100	20	100	100	700
Juciara Barbosa Ribeiro Silva	100	100		40		60	100		100	20	520
Leticia Reboças Silveira Caldas	100	100			100	100	100	20	100	100	720
Luzia Muniz Fraja	100	100			100	100	100		100	100	700
Márcia dos Santos Alcântara	100	100			100	80	100	20	80	100	660
Maria Antonia Costa Sampaio	100	100				100	100		100	100	500
Maria José Sacramento Santana	100	100		80	100	100	100	20	100	100	800
Maria Nilza Queiroz de Souza Cajado de Carvalho	100	100	20		100	100	100		100	100	720
Natanael Novaes dos Santos	100	100			100	40	100	20	100	100	660
Neusa Maia da Silva Souza	100	100			100	100	100	20	100	100	720
Norma Regina Borges Lago	100	100		80	100	100	100		100	100	780
Regina Santana Ramos	100	100			100	100	100	20	100	100	720
Reizane Santos Conceição Alves	100	100		80	100	100	100	20	100	80	780
Rita Santos de Souza Santana	100	100	20	40	100	100	100	20	100	100	680
Rosureide da Silva Brito Pereira	100	100		80	100	100	100	20	100	100	800
Silvio Bispo dos Santos	100	100			100	60	100		60	60	580
Simone Souza de Azevedo	100	100				40	100	20	100	40	500
Sônia Ferreira de Jesus Oliveira	100	100		20	100	100	100		100	100	720
Sônia Maria dos Santos Lima Almeida	100	100		40	100	100	100	20	100	60	720
Suêde da Silva Queiroz Muniz	100	100		40	100	20	100	20	100	20	600
Tailane Santos Conceição	100	100	20	40	60	100	100		40	100	660
Valterci Ribeiro	100	100	20	40	100	40	100		100	40	640
Vanêia Rocha da Conceição dos Santos	100	100			100	100	100	20		100	620
Vilma Sampaio Tedque	100	100			100	100	100		100	100	700

PORTARIA (Nº 17/2022)



PORTARIA MUNICIPAL Nº17, De, 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pela avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 52, de 12 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeada a comissão responsável pela avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação: Marta Lúcia Nascimento de Deus;
- II – Secretário Municipal de Administração: Juraci de Deus Pinto;
- III - Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata: Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior;
- IV – Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação ou quem suas vezes fizer: Naiara Barbosa Souza da Silva;
- V - representante do Conselho Municipal de Educação: Luciana Monteiro Costa;
- VI – representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: Cristiane Lima Castro;
- VII – representante do Fórum Municipal de Educação: Cinara Lago Gonçalves Cruz.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



§ 1º. A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderão integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Artigo 2º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem indicados à direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu - Ba, 12 de setembro de 2022.

George Vieira Góis,
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172

PARECER (Nº 01/2022)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 001/2022.

De, 13 de setembro de 2022.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Sapeaçu – Bahia.

ASSUNTO: Cumprimento de uma das condicionalidades previstas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, a qual aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

RELATORA: Daniele Freitas de Lima.

TEMA:

Trata dos critérios estabelecidos utilizados para a distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

RELATÓRIO

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, por meio deste parecer, **este Conselho Municipal de Educação declara e confirma que esta municipalidade atende ao Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, sendo a informação deliberada e homologa por este Conselho municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assim, em reunião realizada em 13 de setembro de 2022, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Sapeaçu - Bahia e a quem mais couber, com o intuito de atender a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado pela unanimidade dos presentes.

Sapeaçu – Bahia, 13 de setembro de 2022.

Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME.